



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/11

“REGULARIZA A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ZILDA RIBEIRO BIANCHINI E FIXA CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Passa a integrar a Rede Municipal de Educação de Macuco a Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini.

Art. 2º - A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini atenderá às crianças com idade entre seis meses e 4 anos e 11 meses e cujos pais ou responsáveis atendam aos seguintes requisitos:

- I- Residir os pais ou responsáveis no Município;
- II- Não possuir os pais meios para cuidar da criança no horário de expediente, devendo comprovar através de declaração específica, a necessidade de matricular o menor na Creche, ficando sujeito à confirmação por parte da Assistência Social do Município;
- III- A renda não deve exceder a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – A confirmação por parte da Assistência Social do Município far-se-á através de vistorias, entrevistas, pesquisas e outros meios, a qualquer tempo, de ofício ou por requisição da Direção da Creche e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os pareceres técnicos sempre fundamentados, tendo os mesmos fé pública, só podendo ser ilididos por prova contrária produzida em regular procedimento administrativo ou judicial.

Art. 3º - Na seleção dos inscritos será realizada uma reserva de cinco por cento das vagas para portadores de necessidades especiais, observados os demais critérios.

Parágrafo Único – Para os portadores de necessidades especiais deverá ser apresentada declaração desta condição pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ou entidade congênere, ou atestado médico de especialista.

Art. 4º - Não será admitida inscrição na Creche por procuração nem por pessoas que não sejam pais ou responsável legal do menor, com a guarda por escrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A seleção dos inscritos levará em conta a renda, a condição de mãe e pai solteiro e a ordem de inscrição, nesta seqüência, para o estabelecimento de uma ordem geral de classificação.

Parágrafo Único – Eventual desempate será realizado por sorteio coordenado pela Direção do estabelecimento, em ato público, do qual terão ciência os inscritos com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 6º - A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini funcionará pelo sistema de períodos, conforme a faixa etária das crianças atendidas.

1º - Os períodos serão assim distribuídos:

- I – Berçário I – seis meses a 11 meses;
- II – Berçário II – um ano a um ano e onze meses;
- II – Maternal - dois anos a dois anos e onze meses;
- IV – Jardim I – três anos a três anos e onze meses;
- V – Jardim II – quatro anos a quatro anos e onze meses.

2º - A criança deixará compulsoriamente a Creche ao final do ano letivo em que completar cinco anos de idade.

Art. 7º - As vagas de cada período ficam assim distribuídas:

- Berçário I: 12 alunos
- Berçário II: 18 alunos
- Maternal: 20 alunos
- Jardim I: 25 alunos
- Jardim II: 25 alunos

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito